

Conteúdo

<u>Cláusula 1ª – Objeto</u>	2
<u>Cláusula 2ª – Especificações Mínimas e Níveis de serviço</u>	2
<u>Cláusula 3ª – Obrigações Principais do Cocontratante</u>	2
<u>Cláusula 4ª – Preço Contratual</u>	4
<u>Cláusula 5ª Faturação e Condições de Pagamento</u>	5
<u>Cláusula 6ª – Local da Prestação dos Serviços e Condições de Fornecimento</u>	6
<u>Cláusula 7ª – Interrupção do fornecimento</u>	6
<u>Cláusula 8ª – Aditamento e redução das Instalações</u>	7
<u>Cláusula 9ª – Vigência do Contrato</u>	7
<u>Cláusula 10ª – Sanções Contratuais</u>	7
<u>Cláusula 11ª – Resolução Sancionatória</u>	7
<u>Cláusula 12ª – Resolução do Contrato por parte do Cocontratante</u>	8
<u>Cláusula 13ª - Gestão do contrato</u>	9
<u>Cláusula 14ª - Responsabilidade do fornecedor</u>	9
<u>Cláusula 15ª – Cessão e Subcontratação</u>	9
<u>Cláusula 16ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial</u>	9
<u>Cláusula 17ª – Dever de Sigilo</u>	10
<u>Cláusula 18ª – Comunicações e Notificações</u>	10
<u>Cláusula 19ª – Casos de força maior</u>	10
<u>Cláusula 20ª – Foro Competente</u>	11

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto o fornecimento de Gás Natural ao abrigo do lote 1 do “Acordo Quadro para Fornecimento de Gás Natural”, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM).
2. A aquisição dos bens mencionados no número anterior, será realizado nos termos e condições constantes do Acordo Quadro CNCM-AQ/67/2023 ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Especificações Mínimas e Níveis de serviço

1. O fornecimento do Gás Natural terá de respeitar todos as características e especificações previstas no “Acordo Quadro para Fornecimento de Gás Natural” – CNCM-AQ/67/2023.
2. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:
 - a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
 - b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,
 - c) Regulamento Tarifário.

Cláusula 3ª – Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), no Acordo Quadro e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do cocontratante:
 - a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
 - b) Fornecer o Gás Natural nos locais previstos na cláusula 6ª do presente caderno de encargos, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora

dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis;

- c) Garantir a continuidade do fornecimento durante a vigência do contrato a celebrar, só podendo o mesmo ser interrompido nas situações previstas no Acordo Quadro bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais emitido pela ERSE.
- d) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes, para disponibilizar à Entidade Adjudicante os registos de leitura dos equipamentos de medição;
- e) Faturar os consumos de acordo com o escalão de consumo aplicável às instalações da Entidade Adjudicante;
- f) Reportar mensalmente à Entidade Adquirente ou a quem esta determinar, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS);
- g) Os relatórios com o registo de consumos referidos na alínea anterior devem ser disponibilizados em suporte informático, mediante o acesso a plataforma eletrónica, possibilitando o acesso, a consulta e análise dos respetivos dados de consumo;
- h) Assegurar, de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço, uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a Entidade Adjudicante, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
- i) Cooperar com o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição da área geográfica do fornecimento, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte Entidade Adquirente que determine interrupção do fornecimento dos bens aos locais de consumo, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições de fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como, a prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários.

- k) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de outra das suas obrigações;
 - l) Caso se verifiquem objeções à transição do serviço objeto do contrato, por motivos não imputáveis ao contraente público, deverá o cocontratante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa a contratação do serviço no sentido de assegurar a transição do serviço com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para as Entidades Adquirentes.
 - m) Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
2. O Cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância que existam nos fornecimentos ao abrigo do Acordo Quadro.
3. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª – Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do Gás Natural objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Acordo Quadro, a Entidade Adjudicante pagará ao fornecedor **Gold Energy** o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa em vigor aplicável, concretamente:

Lote	Preço
Lote 1 - Gás Natural	0,0445

Unidade: euros/kWh s/IVA

2. A Entidade Adjudicante, além da tarifa de consumo de gás natural constante na proposta adjudica, pagará as tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes fixadas pela ERSE e não sujeitas a concurso definidas, à data de lançamento do presente procedimento, pela Diretiva da ERSE n.º 12/2019 publicada no Diário da República, II Série, n.º 123, de 1 de julho, nomeadamente:

Tarifa de acesso às redes da componente energia;

Termo fixo de acesso às redes;

Termo de Capacidade.

3. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Cocontratante o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, consequentemente, não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) A Taxa de Ocupação do Subsolo do Município;
 - b) O Imposto Especial de Consumo de Gás Natural (IEC GN);
 - c) Outras taxas legalmente obrigatórias.
4. O preço contratual não incluirá os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5ª Faturação e Condições de Pagamento

1. O Cocontratante enviará à Entidade Adjudicante faturas mensais, as quais devem conter a discriminação da totalidade do fornecimento objeto do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, nomeadamente, os consumos efetivamente verificados no mês anterior.
2. O pagamento será realizado pela Entidade Adjudicante no prazo máximo de 60 dias a contar da data de receção das faturas devidamente emitidas por meio de transferência bancária para a conta a indicar pelo fornecedor.
3. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.
4. Em caso de discordância da Entidade Adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, devem estas comunicar ao Cocontratante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 6ª – Local da Prestação dos Serviços e Condições de Fornecimento

1. O Gás Natural será fornecido nos pontos de entrega constantes do **Anexo I**, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), aprovado por Regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e no Regulamento das Relações Comerciais (RRC), e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
2. O combustível, líquido ou gasoso, deverá ser fornecido por meio de rede mecânica de distribuição, ou a partir de descarga, para tanques, reservatórios de alimentação à referida rede ou outras, da mesma natureza, cujo transporte para abastecimento é realizado por via marítima, ferroviária ou rodoviária e cuja verificação e quantificação do consumo é realizada com recurso a equipamentos de contagem de volume e convertida na unidade de energia Wh, ou múltiplo (kWh).
3. O Cocontratante poderá fornecer o combustível sob várias formas de transporte, através de rede mecânica, ou com o recurso a cisternas de alimentação à rede autónoma do Adjudicante, cuja propriedade poderá ser do Adjudicante ou outra, não existindo nesta nenhuma outra forma de alimentação, da rede de consumo, que não seja através de trasfega para os tanques reservatórios, que, são parte integrante da rede da Entidade Adjudicante.
4. Todas as despesas e custos com a carga, transporte e descarga dos bens até ao local da respetiva entrega são da responsabilidade do Cocontratante.

Cláusula 7ª – Interrupção do fornecimento

1. A Entidade Adjudicante pode solicitar a interrupção do fornecimento de gás quando se verificar uma alteração à natureza do ponto de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Entidade Adjudicante comunicará ao Cocontratante, através de carta registada com aviso de receção, o motivo da interrupção e o prazo de duração da mesma.
3. Sempre que houver interrupção de fornecimento não programada, o Cocontratante emitirá no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma.

4. Em caso de cessação do contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, independentemente do motivo que lhe der origem, o Cocontratante obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a assistência necessária na transição dos fornecimentos objeto do Acordo Quadro ou para terceiro por esta designado, de modo que se garanta a continuidade do fornecimento sem a mínima perturbação destes e por forma a que transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 8ª – Aditamento e redução das Instalações

1. Se no decorrer da vigência do contrato a celebrar, vierem a ser criadas instalações, as mesmas deverão integrar o referido contrato nas condições nele contratualizadas nos termos previstos na cláusula 35ª do Acordo Quadro.

Cláusula 9ª – Vigência do Contrato

O contrato será celebrado pelo prazo de **12 meses** com início **após outorga do mesmo**.

Cláusula 10ª – Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.
3. O valor e a forma das sanções a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos no número anterior.
4. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 11ª – Resolução Sancionatória

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante previstas no Acordo Quadro e no contrato a celebrar ao seu abrigo, a

Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos previstos na lei e nos contratos, desde que a exigência pelo Cocontratante das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;
 - f) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Entidade Adjudicante poder executar eventuais garantias prestadas pelo Cocontratante.

Cláusula 12ª – Resolução do Contrato por parte do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante previstas no contrato a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver os mencionados contratos nas seguintes situações:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo dos contratos por facto imputável à Entidade Adjudicante;

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Entidade Adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos Contratos;
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na alínea c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se, entretanto, a Entidade Adjudicante cumprir com as obrigações em atraso.

Cláusula 13ª - Gestão do contrato

O Cocontratante nomeará um gestor do contrato que possa ser contactado pela Entidade Adjudicante durante os cinco dias úteis da semana, no período compreendido entre as 8h e as 18h.

Cláusula 14ª - Responsabilidade do fornecedor

O Cocontratante é responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhes sejam imputáveis, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante ou por terceiros em consequência do modo de execução do contrato, da atuação do fornecedor, negligência ou falta de segurança durante os fornecimentos.

Cláusula 15ª – Cessão e Subcontratação

A cessão da posição contratual e subcontratação dependem de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante e nos termos do CCP.

Cláusula 16ª - Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

É da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 17ª – Dever de Sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato a celebrar, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 18ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Adjudicante e o Cocontratante devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 19ª – Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. Entende-se por força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:

- a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que estes se integrem, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas durante o período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20ª – Foro Competente

Quaisquer litígios relativos à interpretação, validade ou execução do contrato, serão decididos em conformidade com o disposto no Acordo Quadro.

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO Nº 134/2025_AD_ ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL” – LOTE 1
PROMOVIDO PELA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM), COM O ID BASE N.º 6586086 E
ANÚNCIO DO PROCEDIMENTO N.º 11375/2023**

Anexo I

Pontos de Entrega

Edifícios Municipais